

PARECER JURIDICO Nº 48/2023

Imaruí 15 de maio de 2023.

ASSUNTO: Impugnação de Edital

INTERESSADO: Setor de Licitações

REFERÊNCIA: C.I. 043/2023.

**Impugnação de edital
interposta por Wolf Vigilância Ltda.**

Trata-se de pedido de impugnação de edital, interposta por Wolf Vigilância Ltda. encaminhado à apreciação jurídica pelo setor de Licitação referente ao Pregão Eletrônico PMI nº008/2023.

Síntese da Impugnação interposta:

Alega a impugnante Wolf Vigilância Ltda. que o edital comete flagrante ilegalidade ao exigir autorização de funcionamento emitida pela polícia federal, alegando que a competência para tal emissão de tal documento seria da polícia civil, uma vez que se trata de segurança desarmada, solicitando a exclusão do item 9.13.2 do edital.

É o Relatório.

Opino:

A impugnação deve ser rejeitada, tendo em vista que não encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência pátria.



A Lei Ordinária Federal nº 7.102/1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, e dá outras providências, atribuindo ao Ministério da Justiça(art.20) diversas competências na seara. Por foça do artigo 25 do Anexo I da Portaria nº 2.494/2004 do Ministério da Justiça; e da Lei nº10.826/2003, consolidou-se que as atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pela Policia Federal.

Eis o que preconiza o artigo 16 da Lei Ordinária Federal 9.017/1995, que alterou dispositivos da Lei nº 7.102/1983:

Art.16. – As competências estabelecidas nos artigos 1º,6º e 7º, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Ministério da Justiça, serão exercidas pelo Departamento de Policia Federal.

Nesta linha, a Policia Federal expediu a portaria nº 3.233/2012DG/DPF, para detalhar aspectos relevantes para o funcionamento do segmento, bem como solicitar os procedimentos pertinentes. Assim, segurança privada, armada ou desarmada, é fiscalizada e controlada pela Policia Federal no Brasil.

Segundo o artigo 1º deste normativo, o que define se uma atividade é segurança privada ou não é a presença de arma de fogo, uma vez que a arma de fogo é apenas um dos produtos controlados disponíveis para o desempenho da função.

Art.1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nela atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Policia Federal – DPF e serão complementares às atividades de segurança pública.



Constatada a legalidade do procedimento, licitatório e havendo fundamentos legais, deve ser dado prosseguimento ao feito com a manutenção do edital em sua íntegra.

Conclusão

Nos termos da legislação vigente, não deve ser acatada a impugnação proposta por Wolf Vigilância Ltda, tendo em vista principalmente a observância das determinações do Departamento de Polícia Federal.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações legais, opina-se pela improcedência do pedido de impugnação interposta.

Este é o parecer,

s.m.j.



Luiz Carlos Rovaris

Procurador Jurídico

OAB-SC 4078